



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2021.

Mensagem N.º 078/2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o anexo Anteprojeto que "AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS – ADETUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nobres vereadores, a Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei Federal nº 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo. Esta trabalha sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo, ou seja, que não recebe o turista em seu território pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão de obra ou de produtos destinados a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Embasando-se em recomendações da Organização Mundial de Turismo, o Ministério do Turismo adotou em 2004 essa política focada no desenvolvimento regional, dando maior protagonismo às Unidades da Federação. O Programa de Regionalização do Turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo Ministério do Turismo com estados, regiões e municípios brasileiros.

Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no País.

Esse programa de enfoque territorial foi reformulado em 2013, quando foram definidos seus oito eixos de atuação, que orientam as ações de apoio à gestão, estruturação e promoção do turismo nas regiões e municípios, sendo eles:

- Gestão descentralizada do turismo;
- Planejamento e posicionamento de mercado;
- Qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;
- Empreendedorismo, captação e promoção de investimentos;
- Infraestrutura turística;
- Informação ao turista;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- Promoção e apoio à comercialização;
- Monitoramento.

Neste contexto, destacamos a Gestão Descentralizada do Turismo, que tem suas diretrizes traçadas na Portaria nº 105 do Ministério do Turismo, de 16 de maio de 2013, que institui o Programa de Regionalização do Turismo, onde em seu art. 3º traz o modelo de gestão adotada pelo Programa, conforme descrito abaixo:

Art. 3º. O modelo de gestão adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado sob a ótica da gestão compartilhada, descentralizada, coordenada e integrada, proporcionando a participação, democratização, consensos e acordos, envolvendo a multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.

1º. Para os fins desta Portaria, a Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo estrutura-se nos seguintes níveis de atuação:

Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo			
AMBITO	INSTITUIÇÃO	COLEGIADO	EXECUTIVO
Nacional	Ministério do Turismo	Conselho Nacional	Comitê Executivo
Estadual	Órgão Oficial de Turismo da UF	Conselho/Fórum Estadual	Interlocutor Estadual
Regional	Instância de Governança Regional - IGR		Interlocutor Regional
Municipal	Órgão Oficial de Turismo do Município	Conselho/Fórum Municipal	Interlocutor Municipal

(grifamos)

Assim, a dimensão e a diversidade do território brasileiro são de tal ordem que a estruturação e organização da oferta turística do País constituem um dos maiores desafios para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade. A estruturação da oferta turística pode ser potencializada, se considerada em sua dimensão regional, em que diversos municípios se integram e se complementam na prestação de serviços aos turistas, agregando valor aos territórios. Tendo este princípio como referência, o Ministério do Turismo criou e vem implementando o Programa de Regionalização do Turismo, pelo qual os municípios são incentivados a um trabalho conjunto de estruturação e promoção, em que cada peculiaridade local pode ser contemplada, valorizada e integrada num mercado mais abrangente, e as Instâncias de Governanças Regionais fazem o elo entre os Municípios de sua região e o Estado, fazendo parte da cadeia organizacional do Programa de Regionalização do Turismo.

Na região dos Campos Gerais é a **Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros – ADETUR** que responde pela instância de governança regional do turismo.

As principais atividades desenvolvidas pelas Instâncias de Governanças Regionais são:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- Ser instrumento de integração e de representação dos municípios em assuntos de regionalização;
- Prestar orientações básicas de uma gestão simples e funcional no Turismo;
- Incentivar municípios e empresas associadas em boas práticas de gestão;
- Coordenar a participação da Região Turística em eventos de Promoção em parceria com Paraná Turismo e Ministério do Turismo;
- Incentivar o empresariado turístico no desenvolvimento da Região Turística;
- Representar os Municípios junto ao Estado e a União em assuntos de Regionalização;
- Mobilizar a cooperação e parcerias na elaboração de banners, folhetarias e outros;
- Comparecer nas reuniões, encontros e eventos realizados pela Paraná Turismo;
- Capacitar gestores públicos e privados dos municípios (em gestão, captação de recursos, desenvolvimentos de produtos, etc);
- Ser canal de comunicação para ações cooperadas junto a Paraná Turismo e Ministério do Turismo;

Dentre as ações previstas, a ADETUR visa dar maior visibilidade a Região Turística Campos Gerais do Paraná, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas, captação de recursos e prestação de serviços para investimentos e melhoria da infraestrutura e acessos ao Destino.

Diante disso, a ADETUR torna-se, assim, um canal de comunicação entre governos estadual e federal, terceiro setor e empresas, através de ações de promoção e divulgação do turismo regional.

Desta forma justifica-se a filiação do Município junto à ADETUR, bem como a contribuição mensal a ser definida na formalização do Contrato de Adesão.

Salientamos que as IGRs podem prestar outros serviços, e mesmo atividades que envolvam repasse de recurso nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

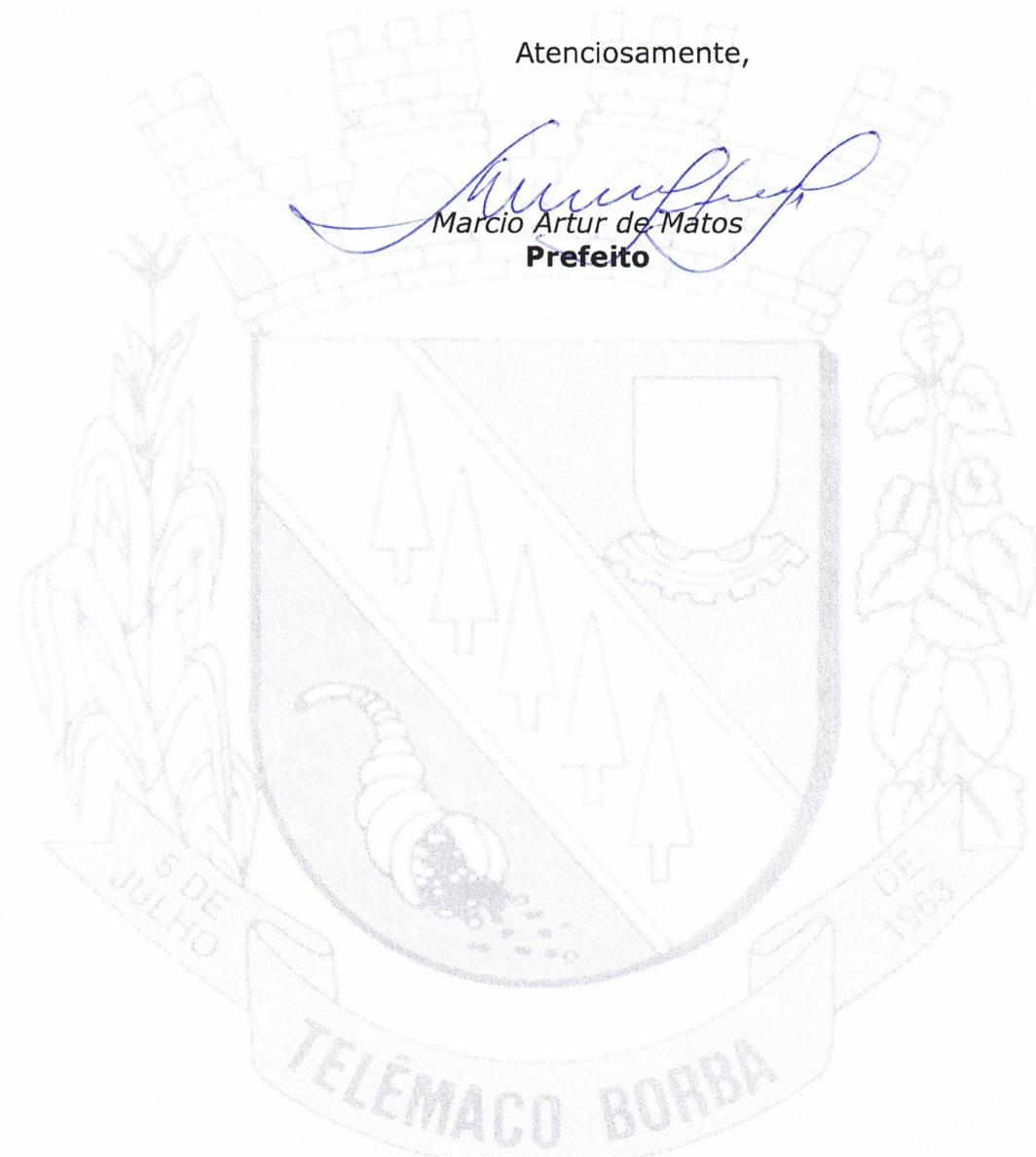
PODER EXECUTIVO

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoioamento à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Marcio Artur de Matos
Prefeito



Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.756, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular-se como associado da ADETUR - Campos Gerais e a realizar repasse de contribuição associativa anual, conforme específica.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município Ipiranga na qualidade de associado a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná - ADETUR CAMPOS GERAIS, CNPJ 08.768.438/0001-26.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ADETUR Campos Gerais.

§ 1º 0. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a ADETUR Campos Gerais em Assembleia Geral, conforme o índice de atualização por estes definidos.

§ 2º 0. Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná ADETUR CAMPOS GERAIS na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos e ou ações específicas, observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2021.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de [Privacidade](#). Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2021

[Continuar](#)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.285

Dispõe sobre autorização para repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste - Riquezas do Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste - Riquezas do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.954/0001-97, com sede na Avenida Brasil, 2040, Cascavel - PR.

Art. 2º A contribuição associativa anual prevista no Art. 1º será de acordo com a tabela aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Outros valores poderão ser repassados para a ADETUROESTE como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º A entidade beneficiada de que trata o Art. 1º desta Lei, comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados, mediante relatório anual a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da concessão da anuidade correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO OSVALDO LAGHI", em 1º de setembro de 2021.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

João José Guedes
Administrador Geral e Finanças

Ref. Proj.Lei nº 027-2021
Autor: Poder Executivo

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
[Continuar](#)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.359, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o município de Campo Largo, na qualidade de associado ADETUR - Agência de Desenvolvimento do Turismo da região - ROTAS DO PINHÃO - Curitiba e Região Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o município de Campo Largo, Estado do Paraná, na qualidade de Associado ADETUR - Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região - ROTAS DO PINHÃO - Curitiba e Região Metropolitana.

§ 1º O município de Campo Largo fica autorizado a incluir e efetuar o pagamento da anuidade de associado, no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme orçamento da ADETUR - Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região - ROTAS DO PINHÃO, de forma como Associado Apoiador de Direito Público.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Assuntos Interfederativos.

§ 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Largo, 08 de outubro de 2021.

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/10/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.364, DE 12/08/2021

AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS - ADETUR CAMPOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) à Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros - ADETUR Campos Gerais, CNPJ Nº 08.768.438/0001-26 para prestação de serviço como Instância de Governança Regional - IGR, na Regionalização do Turismo, através do contrato de adesão associativa.

§ 1º O valor do repasse de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ADETUR Campos Gerais, em Assembleia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a ADETUR Campos Gerais como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, estando previsto na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Agosto de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/08/2021

[Continuar](#)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.607

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste - Riquezas do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste - Riquezas do Oeste, inscrita sob CNPJ Nº 10.677.954/0001-97, com sede e foro na cidade de Cascavel - PR.

[Art. 2º] Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste - Riquezas do Oeste.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ADETUROESTE em Assembléia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para ADETUROESTE como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, mediante "Ad-referendum" do Poder Legislativo Municipal.

[Art. 3º] As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

[Art. 4º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli",
Em, 24 de fevereiro de 2021.

Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lucas Pedron
Secretário Municipal de Administração

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

[Continuar](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Breve histórico da organização: A Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros

A Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros, inscrita no CNPJ 08.768.438/0001-26, surgiu alinhada com as estratégias de desenvolvimento da "Rota dos Tropeiros", iniciativa conjunta da Secretaria de Turismo do Paraná e SEBRAE/PR, Associação dos Municípios dos Campos Gerais e Ecoparaná, com o objetivo de desenvolver uma Rota na região dos Campos Gerais focada em explorar os aspectos do Tropeirismo para formatação de Produtos Turísticos.

O Projeto da Rota dos Tropeiros era então formado pelo chamado G32 composto por 1 elemento da iniciativa privada e 1 do público de cada 1 dos 16 municípios que integravam a Rota naquele momento. Juntamente a este Grupo existia o G10, composto por prefeitos, secretários municipais, iniciativa privada, parceiros, SEBRAE/PR, SETU/PR. Este grupo iniciou os debates para a criação de uma entidade específica que contribuisse para o desenvolvimento da Rota.

Com o desenvolvimento do Projeto "Rota dos Tropeiros", o interesse do G10 aliado a questões legais e organizacionais ligadas ao Programa de Regionalização do Turismo, impulsionou a criação de uma entidade que atuasse como Órgão Executivo para a Rota dos Tropeiros. Esta organização teria a finalidade de especialização, desenvolvimento e divulgação da Rota dos Tropeiros.

Por meio de ações regionais e do Ministério do Turismo, em 2007 criou-se a Agência de Desenvolvimento da Rota dos Tropeiros, constituída como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - a qual estaria apta a captar recursos e ainda envolver todo o trade turístico, associações comerciais, instituições de ensino, prefeituras e a comunidade visando desenvolver Produtos Turísticos alinhados com o Tropeirismo. Mais recentemente, ampliou seu foco de atuação para além da Rota dos Tropeiros focando na Regionalização do Turismo na região dos Campos Gerais sendo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

reconhecida pelo Ministério do Turismo como Instância de Governança Regional para o Turismo dos Campos Gerais/PR, passando a chamar-se ADETUR Campos Gerais.

Sobre quem é a ADETUR:

A Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais – ADETUR Campos Gerais é uma entidade sem fins lucrativos, formada por participantes da iniciativa privada, poder público e terceiro setor, sendo reconhecida pelo Ministério do Turismo como Instância de Governança Regional – IGR (organização responsável pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo em âmbito regional, bem como pela tomada de decisões políticas, econômicas e sociais, sendo formada pelo poder público, iniciativa privada e terceiro setor).

O objetivo da ADETUR Campos Gerais é desenvolver o turismo de forma participativa e organizada, por meio da mobilização de parceiros e integração de atores que trabalham para estimular e fortalecer o fluxo turístico nos municípios, gerando emprego e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades envolvidas.

Missão:

Fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável e incrementar a competitividade dos destinos visando o fortalecimento da economia regional.

Visão:

Consolidar-se como referência em prol do desenvolvimento técnico e sustentável do turismo regional.

Atuação:

As principais atividades desenvolvidas pelas Instâncias de Governanças Regionais são:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- Ser instrumento de integração e de representação dos municípios em assuntos de regionalização;
- Prestar orientações básicas de uma gestão simples e funcional no Turismo;
- Incentivar municípios e empresas associadas em boas práticas de gestão;
- Coordenar a participação da Região Turística em eventos de Promoção em parceria com Paraná Turismo e Ministério do Turismo;
- Incentivar o empresariado turístico no desenvolvimento da Região Turística;
- Representar os Municípios junto ao Estado e a União em assuntos de Regionalização;
- Mobilizar a cooperação e parcerias na elaboração de banners, folhetarias e outros;
- Comparecer nas reuniões, encontros e eventos realizados pela Paraná Turismo;

APOIAR/ASSESSORAR

A realização de inventários, conselhos e fundos municipais; Análise dos eventos municipais (classificar e hierarquizar); Na identificação de atrativos de maior hierarquia;

A confecção de projetos para obtenção de recursos;

Na hierarquização de atrativos e equipamentos municipais para a promoção, roteiros, modelos, etc;

Capacitar gestores públicos e privados dos municípios (em gestão, captação de recursos, desenvolvimentos de produtos, etc);



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SUMULA: "AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR E CONCEDER REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ - ADETUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar e conceder repasse de contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná, também denominada de Adetur Campos Gerais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.768.438/0001-26, estabelecida à Rua Ataulfo, nº 351, Bairro Vila Estrela, no Município de Ponta Grossa-Pr.

Art. 2º A contribuição associativa anual prevista no Art. 1º será de acordo com a tabela aprovada em Assembleia Geral, fixada mediante a formalização de Contrato de Adesão.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será corrigido no início do mês de janeiro de cada ano, e será estabelecido mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná em Assembleia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º A entidade beneficiada de que trata o Art. 1º desta Lei, comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados, mediante



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

relatório anual a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se trata de obrigação necessária a manutenção associativa e dos respectivos repasses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O Poder Executivo incluirá nos orçamentos futuros previsão de dotação orçamentária própria para custeio das respectivas despesas futuras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de
novembro de 2021.**

Marcio Artur de Matos
Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município